

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 160			
	Data e Hora de Emissão 25/05/2022 11:52:53			
	Código de Verificação 9AI2RE0Y			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: BLUETHUNDER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CPF / CNPJ: 32.930.200/0001-30 Inscrição Municipal: 01 05 0825601-9 Endereço: DEPUTADO ATÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA, 000581 - Tel.: 41 - 999878327 BAIRRO: BOA VISTA - CEP: 62560460 Município: CURITIBA UF: PR Email: fiscal@rdzassessoria.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: Rubens Bueno CPF / CNPJ: 187.464.209-59 IMU: Outro Doc.: Endereço: Praça dos Três Poderes, s/n - COMPLEMENTO: Anexo IV, Gab. 916 - BAIRRO: Câmara dos Deputados - CEP: 70160900 Município: Brasília UF: DF Email: monalisa.rodrigues@camara.leg.br;mona_df@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>- Manutenção de serviços de gestão de Informações do parlamentar, com acesso a uma ferramenta web de administração; - Suporte técnico (e-mail e telefone); - Banco de dados de caráter pessoal do Deputado; - Aplicativo de acesso a informações e dados dos municípios somados a dados de atuação do parlamentar; - Hospedagem do sistema no servidor; - Backup diário; - Gerenciamento de sistemas de videoconferência; Mensalidade referente ao mês de Abril de 2022. Valor pago à vista.</p> <p>Conforme disposto na Lei nº 12.741/12, O valor aproximado dos tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$ 100,00.</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.000,00</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.000,00				
Código da Atividade				
01 - 01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	5,00	100,00	4,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br